

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004620/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062439/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.228550/2023-28
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

BLUE OCEAN SERVICOS NAVAIS LTDA, CNPJ n. 18.521.251/0001-87, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). REGINALDO GOMES PANTOJA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE

A soldada base mínima (menor soldada base) dos trabalhadores Marítimos (Aquaviários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior a Lei (piso do RS) que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (Lei 15.911 de 20.12.2022), sendo reajustada imediatamente, toda vez que a referida Lei ou sua substituta entrar em vigor (PL 290/2023) ou sofrer alterações e reajustes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com a identificação da empresa, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive INSS, bem como o valor do recolhimento ao FGTS.

Parágrafo único

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por meio de ofício, **A EMPRESA ACORDANTE**, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de cinco dias contados do recebimento da notificação.

B) Persistindo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a pagar a multa diária de um (01) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA ACORDANTE** antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião do pagamento do salário das férias, conforme norma dos Arts. 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO/SUPERVISÃO/LIDER DE EQUIPE OU TURNO/CHEFIA.

O valor mensal da **GRATIFICAÇÃO DE COMANDO** será de R\$500,00 (quinhentos reais), e deverá ser paga exclusivamente aos Comandantes, Oficiais, Mestres de Cabotagem, Contramestre, Marinheiro de Convés, Moço de Convés e Marinheiro Auxiliar de Convés, que esteja exercendo a função de comando da embarcação ou comandando equipes de terra, por determinação da **EMPRESA ACORDANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os empregados da **EMPRESA ACORDANTE**, registrados como Marinheiro de Convés, Moço de Convés e Marinheiro Auxiliar de Convés e que, por determinação da **EMPRESA ACORDANTE**, esteja exercendo a função de supervisão da equipe de terra, perceberão **GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO**, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Segundo - As Gratificações de Comando e de Supervisão incidirá e integrará a base de cálculo de horas, bem como nos demais reflexos; somente será devida para os Aquaviários que estiverem desempenhando as funções discriminadas no caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - As Gratificações discriminadas no caput desta cláusula não são fixas, podendo ser ajustadas conforme a faina e proporcional aos dias de execução.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade, Gratificação de Comando, quinquênios e Etapa, dividido por 180 horas e multiplicado pelo número de horas laboradas.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E DOBRAS

A empregadora remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

B) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a empregadora necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade premente e urgente ou meramente comercial, de acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista.

C) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

D) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

E) Sábado: As horas de sábado serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

F) R.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

G) Horas a disposição: O empregado requisitado para ficar a disposição da empregadora, a bordo da embarcação ou em sua residência, receberá as horas a disposição com acréscimos previsto na legislação.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO/ANUÊNIO

A empresa acordante pagará aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, um adicional por tempo de serviço - quinquênio, na ordem de **5% (cinco por cento) sobre o salário fixo (salário de carteira)**, ou seja, no somatório da soldada base, gratificação de função, insalubridade ou periculosidade, etapa alimentação mensal, gratificação de comando e gratificação de produtividade pelos primeiros cinco anos ininterruptos de serviço prestados pelo empregado ao mesmo empregador, e mais 1% (um por cento) ao ano, após os primeiros cinco anos trabalhados, ao mesmo empregador por cada ano trabalhado.

A) A **empresa acordante** pagará mensalmente aos seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), calculados **sobre o salário fixo (salário de carteira)**, ou seja, no somatório da soldada base, gratificação de função, insalubridade ou periculosidade, etapa alimentação mensal, gratificação de comando e gratificação de produtividade, a título de adicional por tempo de serviço a cada ano completados até atingir o 5ª (quinto) ano e a partir do 5ª (quinto) ano, adota-se o **Quinquênio** de 5% (cinco) por cento a cada 05 (cinco)anos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Considerando o disposto neste ACT, que trata da jornada de trabalho, serão pagos, a título de adicional noturno, 20% (vinte por cento) de um total de 120 (cento e vinte) horas extras, sendo 104 (cento e quatro) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 16 (dezesesseis) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Soldada base} + \text{etapa} + \text{Grat. de Comando} + \text{insalubridade}}{180} \times 0,20 \times 1,50 \times 104$$
$$\frac{\text{Soldada base} + \text{etapa} + \text{Grat. de Comando} + \text{insalubridade}}{180} \times 0,20 \times 2,00 \times 16$$

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial de que trata a cláusula terceira deste Acordo (Anexo I).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101, de 19/12/2000, ajustam as partes o pagamento ao empregado, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, desde que a empresa não apresente prejuízo no exercício, comprovado por balanço ou balancete, relativamente ao período de 01/11/2023 a 31/01/2025, mantida a proporcionalidade da admissão, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soldada base do empregado, em parcela única, sendo paga no dia 30 (trinta de novembro de 2024).

Parágrafo único

Os valores previstos no *caput* desta cláusula não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, devendo o seu pagamento ser procedido em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos mesmos.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTOS DOS OFICIAIS

Os Oficiais (Oficial de Náutica e Oficial de Máquinas) quando tiverem desempenhando suas respectivas funções, receberão uma ajuda de custos mensais no valor de R\$9.993,62 (nove mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento, como segue:

a) a partir de 01/11/2023, no valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante fornecerá alimentação no refeitório localizado no local ou próximo ao local de trabalho, ou dará condições para que a refeição seja feita dentro dos parâmetros aceitáveis sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ETAPA

O valor mensal da etapa será de R\$550,00 (duzentos e cinquenta reais), para todas as categorias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá Vale Transporte para 30 (trinta) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa acordante disponibilizará aos empregados marítimos, convênio médico e odontológico.

Parágrafo primeiro - A empresa acordante descontará dos empregados marítimos, participantes dos convênios, até 25% do seu custeio, mediante prévia autorização do empregado beneficiado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxílio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela seguradora responsável pelo seguro de vida, devendo, para tanto constar tal benefício na apólice.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO

A empresa acordante manterá às suas expensas Seguro de Vida em grupo para os integrantes da categoria de Marítimos e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual, tão logo receba-o da seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, o empregado receberá 3 (três) soldadas base da respectiva função como indenização por tal perda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA CONTRATANTE se compromete a efetuar as rescisões do contrato de trabalho dos funcionários que tenham 6 meses ou mais de contrato, no SINDICATO ACORDANTE.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA LOCADA/CONTRATAÇÃO

A empresa acordante fica terminantemente proibida, de usar empregados (avulsos ou cooperativos) para executar os trabalhos referentes às funções dos marítimos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A empregadora remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo ou em serviços de amarrações e Marinharia em terra, respeitando os CTS das embarcações e os quartos de serviços de terra, conforme tabela salarial do anexo I.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de função.

B) A empregadora remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (Comandante, Oficial de Náutica, Oficial de Máquinas, Mestre de Cabotagem, Mestre de lancha, Condutor, Contramestre, Marinheiro de convés , Marinheiro de maquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas, Taifeiro e Cozinheiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATRIBUIÇÕES E DURAÇÃO DOS QUARTOS OU TURNOS DE SERVIÇO:

Os trabalhadores Marítimos (Aquaviários) desempenharão suas funções e atribuições, em terra (serviços de Marinharia) ou embarcados em três turnos (Equipes) de seis horas com

prorrogação de jornada, respeitando às cláusulas prevista neste ACT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORARIOS

O horário de trabalho será de segunda à sexta das 07:30 horas da manhã até às 17:00 horas; das 16:30 horas às 00:30 horas e das 00:00 horas às 08:00 horas , com intervalo de 01:00 hora para descanso e refeição de almoço, entre as 12:00 horas e 13:00 horas, e ocorrendo o prolongamento da jornada ou exercício da jornada de trabalho a noite, será concedida 01:00 hora de folga para descanso e refeição de janta, entre as 19:30 horas e 20:30 horas e 01:00 hora de folga para descanso ou lanche às 03:30 horas, ficando a critério e sob responsabilidade do empregado o estabelecimento e o efetivo gozo deste intervalo.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRA FIXAS:

Tendo em conta a jornada de trabalho acordada e constante da Cláusula Vigésima Quinta, a EMPRESA ACORDANTE pagará mensalmente a todas as categorias 90 (noventa) horas extras fixas, conforme abaixo:

- A) 60 (sessenta), horas extras correspondentes a 50% (cinquenta por cento).
- B) 30 (trinta), horas extras correspondentes a 100% (cem por cento).
- C) O divisor utilizado é de 180 (cento e oitenta)

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO E DO ART.66 DA CLT:

Fica ajustado entre as partes, que é plenamente garantido o intervalo de 11 horas de descanso entre as jornadas; Caso o mesmo não seja cumprido, deverá a empresa remunerar todo o período do repouso, sendo este acrescido do percentual pago pela jornada extraordinária, somando-se também os demais adicionais legais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica expressamente vedada a interrupção do ponto em período e ocasiões que impossibilite aos integrantes da categoria deslocar-se até as suas residências, tendo em vista a inexistência de tempo necessário para o descanso, devendo ser computada nova jornada diária de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como segue:

$$\text{DSR} = \frac{(\text{Horas Extras} + \text{Adicional Noturno}) \times 5}{25}$$

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS E DOBRA DE SERVIÇO OU ESCALA

A Empresa Acordante, concederá um dia de folga a cada seis dias laborados aos seus trabalhadores.

A) A dobra de serviço ou escala em dia de folga do trabalhador, será remunerada, computando todas às horas laboradas com o adicional de 100% (cem por cento), mais seus acréscimos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EVENTUAL EM REGIME EXCEPCIONAL, ESPORADICO ESPECIAL DESCONTINUADO

Para contratos de trabalhadores no regime eventual excepcional, esporadico, descontinuo e descontinuado, ou seja aquele que regulado pela LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, observar que:

Parágrafo Primeiro - Para trabalhos exclusivo/especial de forma eventual excepcional, esporadico, descontinuo e descontinuado com emprego de mão de obra Aquaviaria de Marítimos, para desempenharem suas funções e atribuições, em terra (serviços de Marinharia) e à bordo embarcados, em fainas de manobras/vigia/Marinharia e lotação temporária de tripulação em embarcações em gerais e execução de serviços de docagens, entradas e saídas de Dique/Estaleiros e movimentação de Plataformas/Navios e outras embarcações.

Parágrafo segundo - Considera-se como eventual excepcional, esporadico descontinuo e descontinuado o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregador e do empregado.

Parágrafo terceiro - A medição das horas efetivamente trabalhadas, repouso semanal remunerado, reflexos, encargos e demais direitos/obrigações previstas na legislação, serão imediatamente levantadas e quitadas no prazo de até 5(cinco) dias úteis, da conclusão do trabalho eventual a qual foi contratado.

Parágrafo Quarto - A empresa Blue Ocean devidamente qualificada no preâmbulo deste acordo, assim como seu representante legal, compromete-se a apenas utilizar-se do contrato eventual excepcional, esporadico descontinuo e descontinuado, quando o escopo assumido for eventual.

Havendo continuidade, superior a 20 (vinte) dias efetivação do contrato, com jornada continua e não havendo descontinuidade do mesmo (antes do vigéssimo dia de trabalho continuo), regravará os contratos dos trabalhadores pelo regime efetivo e demais cláusulas deste Acordo.

Parágrafo Quinto - Havendo trabalho eventual excepcional, esporadico descontinuo e descontinuado, até quinze dias continuo ou descontinuado; A diária será composta de oito horas de remuneração e será aplicada a tabela do anexo II, com o pagamento mínimo de 01 (uma) diária de 08 (oito) horas por dia de trabalho, independentemente da duração do trabalho ser inferior a 08 (oito) horas, incluso reflexo do repouso remunerado, 13 salário, férias e vale alimentação e havendo prorrogação de jornada ou trabalho noturno, serão pagos e acrescidos a diária seus respectivos quantitativos de horas extras com adicional de 50% laboradas, horas extras com adicional de 100% laboradas, os adicionais noturnos correspondentes ao trabalho em período noturno e os seus devidos reflexos.

O FGTS equivalente ao período trabalhado, será depositado conforme legislação em vigor.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

INICIO DE FÉRIAS

A Empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro do ano corrente e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - F